



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**– SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

---

**PARECER JURIDICO Nº 037/2023/PJ/SEMURB**

**SANTARÉM-PA, 26 DE ABRIL DE 2023.**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC.**  
**Sra. – Ana Érika Maia de Siqueira - Chefe do NLC – SEMURB.**

**ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/001/1138 – SEMURB – CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM- CERTAME FRACASSADO E DESERTO.**

---

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se o presente de solicitação de análise e parecer jurídico acerca do Processo Administrativo nº 2023/001/1138-SEMURB, no que tange a minuta do contrato Pregão Eletrônico nº 003/2023-SEMURB, cuja finalidade é a Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços denominados de Quiosques, para comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas neste município.

O presente processo de abertura de novo certame foi autuado considerando a impossibilidade de conclusão com êxito do Pregão Eletrônico nº 002/2022-SEMURB, tendo em vista o resultado abaixo, conforme atesta Ata Parcial anexo.

**FRACASSADO:** Quiosque nº 01- Orla de Alter do Chão; Quiosque nº 01- Praça das Flores; Quiosque nº 02- Praça das Flores; Quiosque nº 02- Orla da Cidade Centro; Quiosque nº 04- Belo Centro e Quiosque nº 07- Nova Orla da Cidade.

**DESERTO:** Quiosque nº 10- Nova Orla da Cidade; Quiosque nº 11- Nova Orla da Cidade; Quiosque nº 01- Bosque da Vera Paz; Quiosque nº 02- Bosque da Vera Paz; Quiosque nº 02- Parque da Cidade e Quiosque nº 03- Parque da Cidade.

Nos autos há o Termo de Autuação; Memorando Interno Nº 143/2023-NAF/SEMURB solicitando a abertura do processo licitatório de Pregão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**– SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

Eletrônico; Autorização do Ordenador de Despesas; Demonstrativo de Dotação e Termo de Reserva Orçamentária sem ônus ao município e Minuta de Edital, rememorando que tal procedimento é oriundo de ato discricionário da administração pública somada a Recomendação Ministerial nº 08/2022 – Procedimento Administrativo SIMP nº 008072-031/2015.

Somente. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

**II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:**

De início é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim um a aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

Ademais, o que veremos adiante, está dentro dos permissivos legais, e ao fim, ficará sujeito ao ato do gestor, senão vejamos.

**III – DOS FUNDAMENTOS:**

Cumprе aduzir que, trata-se de Pregão Eletrônico, no qual restou frustrada a tentativa da Comissão de Licitação em finalizar o certame com êxito, tendo em vista resultar em deserto e fracassado.

No que tange a licitação fracassada, cabe salientar que os termos “deserto e fracassado” são utilizados especificamente para designar um acontecimento na fase externa do processo de contratação pública e eles ocorrem quando essa fase externa é realizada via licitação.

É sabido que, a realização de licitação nem sempre possibilita a Administração o atingimento do fim desejado, isto é, a contratação da solução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**– SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

para a sua necessidade, pois por vezes nenhum interessado comparece ou, quando comparece, não atende aos requisitos de habilitação exigidos ou sua proposta não possuir condições de ser classificada.

Assim, no primeiro caso, diz-se que a licitação foi deserta e, no segundo, que foi fracassada. É o que se vê nos autos, após a abertura da sessão em 10/01/2023, conforme quiosques já citados, restou deserto e fracassado o Pregão.

Vislumbra que, em se declarando Deserta e Fracassada a licitação em comento, fica autorizada a Administração Pública a realizar novo certame licitatório, aliado ao fato de não ter ônus ao Município.

Ademais a minuta do contrato em anexo, observa que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações, visto ter cumprido os requisitos mínimos exigidos quanto a sua formalidade e composição de cláusulas que são necessárias a elaboração de um contrato.

Diante do exposto, esta Consultoria não vislumbra qualquer ilegalidade capaz de macular a sessão pública referente ao Pregão nº 002/2022-SEMURB, manifestando-se pela repetição do certame licitatório.

**IV – CONCLUSÃO:**

Dessa forma, por tudo que consta no presente procedimento, e pela análise dos demais documentos, e sob o prisma das exigências contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.866/93 e na Minuta do Contrato Administrativo nº 003/2023-SEMURB, permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, que tem como objeto acima descrito, devendo avançar o presente procedimento.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

**Rafael de Sousa Rêgo**  
**Consultor Jurídico do Município**  
**Dec. nº 074/2021 – GAP/PMS**